



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo administrativo: 10830/2025

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR TREINAMENTO AVANÇADO NA MODALIDADE “IN COMPANY PRESENCIAL COM O TÍTULO “ CURSO INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Unidade Requisitante: Comissão Permanente de Licitações e Contratações – Agente de Contratação

Equipe Responsável pela elaboração:

Erineu DalCol

Ezequias Garcia Borges Santiago

Helwer Luiz Loth Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de solicitação de treinamento avançado na modalidade "in company presencial com o título ", requerida pelo Secretário da Mesa Diretora, Vereador Nilson Teixeira dos Santos, tendo em vista que foi aprovada por esta Casa de Leis e promulgada pela Mesa Diretora, a Emenda Municipal à Lei Orgânica nº 021/2025 a qual insere:

Art. 91-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Executivo Municipal, observado que a metade desse percentual será destinado a ações e serviços de saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A capacitação de vereadores e servidores públicos é fundamental para a melhoria da qualidade da atividade legislativa, proporcionando conhecimento técnico sobre as etapas do processo orçamentário que é dotado de grande complexidade técnica e jurídica.

O treinamento contribuirá para a eficiência e efetividade das funções legislativas, alinhando-se aos princípios da administração pública, como eficiência, imparcialidade e transparência, considerando que a elaboração de emendas impositivas exige conhecimento aprofundado sobre Direito Financeiro, limites constitucionais, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a LDO, além da correta indicação de fontes de recursos e da observância das vedações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Assim, é de suma importância que seja ministrado um treinamento/capacitação aos vereadores e servidores públicos, considerando que a ausência de capacitação adequada pode levar à apresentação de emendas com vícios formais ou materiais, resultando em sua rejeição ou, pior, em questionamentos judiciais que podem anular os atos legislativos e prejudicar a gestão municipal e a inobservância das regras constitucionais pode levar à declaração de constitucionalidade das normas municipais.

Deste modo, fica evidenciado que a presente contratação busca instruir os parlamentares, assessores e agentes públicos em geral quanto ao sistema orçamentário, formas de apresentação de emendas, os requisitos legais para a sua tramitação legislativa e os meios de controle da execução orçamentária das emendas impositivas.

Por fim, capacitação no setor público é essencial para garantir a eficácia, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Além de promoverem inovação e desenvolvimento profissional, eles são cruciais para a manutenção da integridade e fortalecimento das instituições democráticas. Investir na formação continua dos vereadores e servidores públicos é, portanto, uma estratégia fundamental para a melhoria continua da administração pública com desenvolvimento eficiente por parte dos atores envolvidos nos diversos setores da administração, através de conhecimentos específicos e fundamentais para desenvolvimento de suas atividades.

3. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante	Responsável
Secretário da Mesa Diretora	Nilson Teixeira dos Santos

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa capacitação deve ser entendida como sendo evento do tipo avançado, haja vista que o treinamento garantirá a possibilidade por parte dos vereadores e servidores em compreender e avaliar os aspectos mais relevantes referentes aos conceitos gerais da Emenda Impositivas no Orçamento Municipal.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme proposta apresentada pela Instituição, apensada ao processo, que informa o seguinte:

- o treinamento ocorrerá na modalidade presencial no período de 03 a 05 de dezembro de 2025 no Plenário da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;
- o treinamento apresenta carga horária de 30 horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo

- o treinamento proporcionará o conhecimento e aperfeiçoamento dos vereadores e servidores;
- o valor total do treinamento será R\$ 39.989,82 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos);
- a documentação que informa o valor encontra-se apenas, em proposta financeira da própria instituição prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material do treinamento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

OS INSTRUTORES ESPECIALISTAS INDICADOS PELA INSITUIÇÃO PARA MINISTRAR ESTA CAPACITAÇÃO SÃO:

I)SR. DR. JOSÉ ARIMATHÉIA, cujo currículo resumido reproduzimos a seguir:

Advogado inscrito na OAB-ES nº 4804.Graduado em Direito Pela Universidade Federal do Estado do Es em 1984. Estudos dedicados ao direito constitucional e Teoria do Estado e Direito Constitucional na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RJ e, na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Cursando o LLM em Direito da Infraestrutura e da Regulação FGV- R. Vasta Experiência Acadêmica no Magistério Superior do Ensino do Direito na PUC-RJ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Ensino Superior Benett- RJ, Universidade Federal do ES (UFES) nas disciplinas Direito Constitucional e Direito Administrativo, na da Escola do Legislativo da Assembleia legislativa. Parecerista, Conferencista em eventos estaduais e nacionais do direito. Consultor, Redator e Revisor Jurídico de Leis Orgânicas em diversos Municípios, inclusive, a capital. Atuação profissional na Procuradoria Geral do Município de Vitória – ES, por dois mandatos. Coordenador Jurídico do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 4500-R, expedido pelo Governador do Estado do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de setembro de 2019, com a finalidade de elaborar novos procedimentos para Desburocratização de Normas sobre Obras Públicas no Estado do Santo, e regular a execução, fiscalização, manutenção. Exerce o cargo de Procurador Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, foi Coordenador de Centro de Estudos e Pesquisa da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo; Assessor Jurídico da Presidência, Diretor da Procuradoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Procurador Geral da Assembleia Legislativa.

II)PROFº. RONYE BERGER, cujo currículo resumido reproduzimos a seguir:

Economista (CORECON ES – 1191); Mestre em Educação; Pós-Graduado em Gestão Pública, Graduado em Gestão da Tecnologia da Informação e Licenciado em



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Matemática; Mais de 20 anos de experiência em Orçamento Público; Presta assessoria orçamentária e financeira nas áreas pública e privada.

Nesta contratação, o treinamento/capacitação solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter capacitação para formação contínua dos Agentes que atuam em Procedimentos Licitatórios, para uma eficaz aplicação no tocante à execução das respectivas atribuições.

O conteúdo programático elaborado está de acordo com as peculiaridades e necessidades específicas sobre esse assunto. Conforme experiência apresentada em eventos dessa natureza configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea 'f' do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS A SEREM MINISTRADOS NA CAPACITAÇÃO:

Modulo I – Prof. José Arimathéa Campos Gomes

- 1.A relevância Histórica da atuação do Parlamento no controle dos tributos e na elaboração do orçamento.
- 2.Evolução do Sistema Orçamentário Brasileiro. Parâmetros Constitucionais.
- 3.Noções Gerais Sobre Ciclo Orçamentário na Constituição (Plano Plurianual, Lei De Diretrizes Orçamentaria E Lei Orçamentaria Anual)
4. Processo Legislativo orçamentário: Princípios e Características
- 5.Natureza jurídica do Orçamento público : Autorizativo Ou Mandamental ? Lei Orçamentária Anual : sentido formal ou material.
6. Funções Legislativas
- 7.A Indicação como Instrumento Jurídico e suas limitações.
- 8.O Dogma da Separação de Poderes na realidade brasileira.
- 9.As Relações institucionais entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo no Atendimento as Demandas Socias
- 10.Poderes Discricionários do Chefe Poder Executivo na elaboração e execução das leis orçamentarias e o déficit democrático.
- 11.Antecedentes e Gênese da Emenda Parlamentar Impositiva
- 12.A Emenda Constitucional N. 86, De 17/03/2015 E O Caráter Impositivo Das Emendas Parlamentares, Características.
- 13.Recentes alterações : EC nº 100 de 2019. EC 102 de 2019, EC 126/2022.
- 14.O Supremo Tribunal Federal e as Emenda Impositivas



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

15. Alterações da Lei Orgânica Do Município e no Regimento Interno;
16. Lei Complementar 210 de 25 de novembro de 2024, proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual;
17. Alterações na estrutura de funcionamento da Comissão de Finanças e Orçamento.

MODULO II – PROF. RONYE BERGUER (OFICINA)

- 1.Obrigatoriedade De Execução Das Emendas Parlamentares
 - 1.1.Valor De Emendas Parlamentares Individuais
 - 1.3.Valor Das Emendas Parlamentares De Bancada
 - 1.4.Prazo Para Elaboração Das Emendas Parlamentares
 - 1.5.Requisitos E Destinação
 - 1.6.Objeto Da Emenda
 - 1.7.Valor Da Emenda
 - 1.8.Beneficiários
 - 1.9.Vedações
- 2.Repasses A Entidades Do Terceiro Setor
 - 2.1.termo De Fomento Ou Termo De Colaboração
 - 2.2.Documentos Necessários
3. Orientações Gerais
 - 3.1.Melhores Práticas
 - 3.2.Execução Das Emendas E Restos A Pagar
 - 3.3.Impedimentos De Ordem Técnica
 - 3.4.Alterações De Emendas
 - 3.5.Penalidades Para O Prefeito Que Não Executa Emendas Impositivas Dos Vereadores

Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e visto que o Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados na referida alínea 'f' (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo

5. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A presente contratação não se opõe ao planejamento interno da Câmara Municipal de Ecoporanga, é uma demanda apresentada pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora.

Os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2025 da Câmara Municipal:

010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – 0000014 – 150000000000.

6. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, bem como nos art. 72, inciso I e art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma Lei.

O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O art. 72, inciso I da referida lei determina que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. O art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma lei, preceitua que são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo

Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O serviço deve ser de natureza singular;
- C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

A) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:

O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No mesmo sentido, ressalta-se que há jurisprudência favorável para a inexigibilidade para contratação desse tipo de serviço conforme Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União relacionada a seguir:

"(...) defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.25 (gn), combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;"

B) O serviço é de natureza singular:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

C) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

No mesmo sentido, a legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do **desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.**

Vale destacar que a **notória especialização guarda íntima relação com a natureza singular do serviço a ser prestado**. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho (2010) assim afirma no seu Manual de Direito Administrativo:

"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."

A norma contida no § 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo

De forma mais objetiva, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público para a identificação da notória especialização.

"A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos..." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Será contratado 01 (um) treinamento, conforme descrito no documento de formalização de demanda apresentado através do protocolo nº 10830/2025.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de capacitação dos vereadores e servidores é mais viável contratar profissionais para virem ofertar a referida capacitação.

Assim, a capacitação sendo realizada no município se torna mais vantajosa e a escolha do curso, foi pensada de acordo com a demanda apresentada que melhor se enquadra com a rotina dos vereadores e servidores, bem como com o melhor custo/benefício.

Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso II do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, é oportuno destacar também o requisito "justificativa de preço", (art. 72, inciso VII) como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

"Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo

outros profissionais não-notórios. Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica. (gn)

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado. (gn)

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”

9. ESTIMATIVA DO VALOR

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Ocorre que, também seguindo as orientações de J.U Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc.) o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados, no caso em tela, tais informações constam na própria proposta de treinamento apresentada pelo **INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR “TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA”** – na Modalidade “In Company Presencial” Abordando o Tema: Curso Institucionalização das Emendas Impositivas dos Vereadores no Orçamento Municipal é de R\$ 39.989,82 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), apensa aos autos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Capacitar de forma adequada os vereadores e servidores para seguirem atuando de forma direta com o tema, considerando que a programação do treinamento abrange vários assuntos pertinentes a rotina de trabalho a ser deservolvido, sendo bastante proveitoso para a equipe.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

No caso em tela não há parcelamento. O valor do curso deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela instituição, após o término do treinamento, mediante o envio da nota fiscal de serviços eletrônica, e demais formalidades solicitadas para a realização do pagamento.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com essa contratação é a capacitação e a qualificação dos vereadores e servidores em conformidade com a demanda apresentada, para que tenham suas competências ampliadas no tocante às Emendas Impositivas dos Vereadores no Orçamento Municipal, garantindo melhor compreensão, planejamento, execução e acompanhamento dessas Emendas no âmbito da Administração Pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a formalização contratual, dentre as providências a serem tomadas pela Administração estão:

- Encaminhar a Nota de Empenho à contratada.
- Indicar o Fiscal titular e o Gestor titular que irão acompanhar a contratação, bem como todo o processo de capacitação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não há qualquer impacto ambiental, ao contrário, os recursos a serem utilizados serão mínimos.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes a esta.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dado o exposto, e considerando que:

- a apresentação de pedido da área demandante vincula a capacitação à necessidade de se proporcionar conhecimento aos vereadores e servidores no tocante a elaboração das Emendas Impositivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- o Instituto prestador do serviço de capacitação é especializado em realização de capacitação e treinamentos, assim como os instrutores efetivamente formados e possuem vasta experiência na área;
- o treinamento é oferecido por meio de metodologia de aprendizagem e tecnologia em conformidade com as exigências de mercado;
- trata-se de um treinamento específico, de natureza singular, dada a especificidade, a complexidade que envolve a temática e a oportunidade de adquirir conhecimento, caracteriza-se a singularidade do objeto, que inviabiliza a competição.

Assim sendo e considerando todas as argumentações, exposições de motivos e justificativas elencadas no documento, esta Comissão de Estudos Técnicos Preliminar recomenda a contratação de **INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR TREINAMENTO AVANÇADO NA MODALIDADE “IN COMPANY PRESENCIAL” COM O TÍTULO CURSO INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES NO ORÇAMENTO MUNICIPAL**. Declara que esta contratação é VIÁVEL e necessária nos termos acima propostos para o atendimento das necessidades apresentadas, sugere-se que a mesma seja realizada através da Modalidade Inexigibilidade prevista no inciso III, alínea ‘f’ do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de imediato.

Ecoporanga/ES, 21 de novembro de 2025

ERINEU DALCOL

Chefe Contábil

EZEQUIAS GARCIA BORGES SANTIAGO

Coordenador Financeiro

HELWER LUIZ LOTH CRUZ
Assessor Parlamentar